

Lei n.º 118

(Autoriza construção de ponte e abre credito especial)

O Sr. da Municipalidade de Cachoeira de Itaipu, por seus Representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar desta data as despesas necessarias que haja os bairros Ribeirão e Simplicio.

Art. 2.º - Fica a Prefeitura autorizada a construir uma ponte de madeira, podendo distribuir com a construção de uma ponte até a importância de Cis 6.000 (seis mil cruzeiros).

Art. 3.º - Fica aberto um credito especial de Cis 6.000 (seis mil cruzeiros) para cobrir as despesas a que se refere o Art. 2.º

Principio unico. Uti leges.

Art. 4.º - Regendo as disposições em contrario, esta lei entra em vigor em data de sua publicação.

Haudo ratado a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sob inteira responsabilidade de seu cargo.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Itaipu, 2 de Junho de 1934

João Belmiro da Costa — Salustiano Hebeador de Almeida